



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 353/07 Santa Fé de Goiás, 21 de Agosto de 2007.

“Modifica o inciso 7º do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, que fixa a data base e o índice econômico para revisão de vencimentos e subsídios a ser adotado pelo município de Santa Fé de Goiás e da outras providencias.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Modificado o inciso 7º do art. 37 da Lei Orgânica de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás:

“Art. 37) -.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º - Fica definido para fins de reajuste de vencimentos e subsídios conforme contempla o inciso X do art. 37 , parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal e Resolução Consulta nº 12/2007 do TCM do Estado de Goiás, a data base no mês de maio de cada ano e o índice econômico de medir a inflação do período será o IPCA.

Art. 2º A presente Lei autoriza a revisão de vencimentos e subsídios anteriores a edição da mesma, desde que inicie-se a revisão a partir da ultima alteração ou revisão de valores.

Art. 3º Revoga –se as Disposições em Contrario.

Art. 4º Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos vinte e um dias do mês de Agosto de dois mil e sete (21/08/2007).


Benunes Alves Pereira
-Presidente da câmara-

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 353/07

Modifica o inciso 7º do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, que fixa a data base e o índice econômico para revisão de vencimentos e subsídios a ser adotado pelo município de Santa Fé de Goiás e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás Sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica Modificado o inciso 7º do art. 37 da Lei Orgânica de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás:

"Art. 37) -.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º - Fica definido para fins de reajuste de vencimentos e subsídios conforme contempla o inciso X do art. 37 , parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal e Resolução Consulta nº 12/2007 do TCM do Estado de Goiás, a data base no mês de maio de cada ano e o índice econômico de medir a inflação do período será o IPCA.

Art. 2º A presente Lei autoriza a revisão de vencimentos e subsídios anteriores a edição da mesma, desde que inicie-se a revisão a partir da ultima alteração ou revisão de valores.

Art. 3º Revoga -se as Disposições em Contrario.

Art. 4º Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

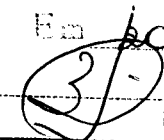
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás,
aos dezessete dias do mês de Agosto de dois mil e sete (17/08/2007).


CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Prefeito Mun. de Santa Fé de Goiás

APROVADO

À Secretária para Providenciar

Em 20/08/07


Presidente

Apresentado em

de

Data

31

20 08/07

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

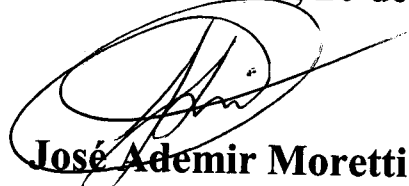
PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 353/07 de autoria do Prefeito Municipal, que *“Modifica o inciso 7º do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, que fixa a data base e o índice econômico para revisão de vencimentos e subsídios a ser adotado pelo município de Santa Fé de Goiás e da outras providencias”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

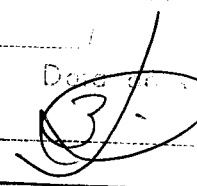
Somos Favoráveis.

É o nosso parecer.


Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2007.


José Ademir Moretti
-Presidente-

Antônio Carlos da Silva
-1º Relator –

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordens do dia" da sessão
de _____
Data _____ 20 08 07

Presidente


Antônio José da Silva
- 2º Relator -

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Data _____ 20 08 07

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 353/07 de autoria do Prefeito Municipal, que *“Modifica o inciso 7º do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, que fixa a data base e o índice econômico para revisão de vencimentos e subsídios a ser adotado pelo município de Santa Fé de Goiás e da outras providencias”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2007.

Ronan Antônio Rodrigues
-Presidente-

José Ademir Moretti
-1º Relator -

Apresentado ao Plenário e incluído em
"Ordem do Dia" da sessão
de _____
Data da sessão 20 / 08 / 07

Presidente

Marcelo Nalin
- 2º Relator -

APROVADO
A Comissão para Providenciar
20 / 08 / 07

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 353/07 de autoria do Prefeito Municipal, que “ *Modifica o inciso 7º do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, que fixa a data base e o índice econômico para revisão de vencimentos e subsídios a ser adotado pelo município de Santa Fé de Goiás e da outras providencias*”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2007.

Ronan Antônio Rodrigues
-Presidente-

Marcelo Nalin
-1º Relator -

Antônio José da Silva
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído as
de _____ da sessão
de _____
20 / 08 / 07

Presidente

APROVADO
À Secretaria para Providenciar
20 / 08 / 07

Secretário



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


PARECER


A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 353/07 de autoria do Prefeito Municipal, que *“Modifica o inciso 7º do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, que fixa a data base e o índice econômico para revisão de vencimentos e subsídios a ser adotado pelo município de Santa Fé de Goiás e da outras providencias”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2007.


Luis de Assis Freire
-Presidente-


Nelidia Neres Ferreira de Araújo
-1º Relator -

Antônio Carlos da Silva
- 2º Relator -

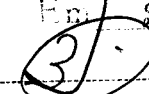
Apresentado no plenário e incluído as
de

31 20 08 07

APROVADO

À Secretaria para Providenciar

Em 20/08/07


Presidente